

Lei municipal nº 874/88

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporá, decretou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Serão contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo o disposto nesta Lei:

I - o pessoal temporário para obras do Município e suas autarquias;

II - O pessoal técnico ou especializado para prestar serviços de sua especialidade ao Município ou suas autarquias.

Artigo 2º) - Os contratos dos empregos de que trata o artigo anterior, serão sempre escritos, firmados por ambas as partes interessadas, por tempo determinado ou indeterminado, conforme conveniência do serviço.

Parágrafo Único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a dois anos, somente poderão ser prorrogados uma vez.

Artigo 3º) - Nos contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, celebradas pelo Município ou suas autarquias, é obrigatória a existência de cláusulas pela qual o contratado

opte pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sob pena de responsabilidade da autoridade municipal ou autárquica que firmar o contrato.

Artigo 4º) - A contratação de que trata esta lei será obrigatoriamente precedida de prova de seleção e/ou de títulos.

Parágrafo 1º) - A prova de seleção e/ou de títulos que trata o presente artigo, será elaborada por Comissão de seleção idônea, composta por:
01 elemento indicado pela Câmara Municipal
e 02 elementos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º) - A Comissão de seleção será regulamentada através de Portaria Municipal e terá duração temporária ou permanente, de acordo com as necessidades de serviços.

Artigo 5º) - Nenhuma contratação de que trata a presente lei, poderá ser efetuada, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 6º) - No contrato de que trata esta lei, constará cláusula em que se definam:

I - os direitos especiais e os deveres do contratado.

II - a classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato.

III - a menção do contratado ao horário de trabalho da repartição em que servir.

hem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do território do município;

IV. a declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagens previstas para os funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único: é vedado contratar empregados no regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos para ocorrer a todas as despesas decorrentes do contrato, sob pena de responsabilidade da autoridade contratante.

Artigo 7º) - O candidato à contratação de que trata esta lei, após cumprido o disposto no artigo 4º, será submetido à exame médico clínico e laboratorial, que comprove sua sanidade física e mental.

Artigo 8º) - A prova de seleção será sempre precedida de edital de convocação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua realização.

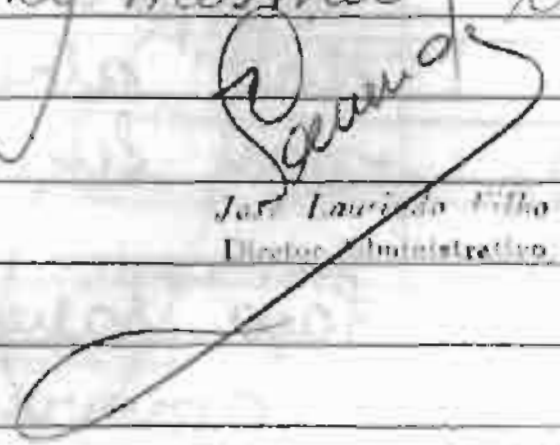
Artigo 9º) - O Prefeito baixará regulamentar a esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ochaorã,
em 12 de maio de 1988.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departa-
mento de Administração na mesma data
supra.


José Laurindo Filho
Diretor Administrativo